

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

# COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4°, da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória 900, de 17 de outubro de 2019, o seguinte artigo 6°, renumerando os subsequentes:

- "Art. 6º O instrumento de chamamento público para seleção de projetos será elaborado conforme roteiro elaborado pelos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Medida Provisória e os seguintes pressupostos:
- I a conveniência e oportunidade do Poder Público, considerando a demanda por ações estruturantes, de escala regional ou estadual, que tragam impacto positivo para a política ambiental; e
- II as diretrizes temáticas e áreas prioritárias definidas Câmara
  Consultiva Nacional com base pareceres técnicos dos órgãos federais integrantes do SISNAMA; e
- § 1º Poderão participar do chamamento público organização pública ou entidades sem fins lucrativos.
- § 2º Para a avaliação técnica e financeira dos projetos submetidos ao chamamento público, será nomeado grupo de trabalho multidisciplinar, formado por servidores de carreira do órgão ambiental responsável pela emissão da multa e, quando couber, especialistas de notório saber.
- § 3º Será dada prioridade para ações de recuperação ambiental que tem por objetivo o atendimento dos compromissos assumidos com a Convenção Quadro de Mudanças Climáticas e com a Convenção sobre Diversidade Biológica, bem como aquelas destinadas à recuperação de áreas marítimas ou costeiras.
- § 5º Caberá ao órgão federal responsável pela emissão multa promover



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

ampla publicidade do chamamento público em seu sítio eletrônico. § 6º As organizações proponentes dos projetos aprovados assinarão acordo de cooperação junto ao órgão responsável pela emissão multa, no qual constará, no mínimo:

I – plano de trabalho;

II – obrigações entre as partes;

III – prazos de execução do objeto; e

IV – prazos para envio de relatórios parciais e final. "

#### **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo em tela pretende instituir o chamamento público para a seleção de projetos que visam a preservação, a melhoria e a recuperação do meio ambiente para organização pública ou entidades sem fins lucrativos, estabelecendo regras para esse chamamento.

A emenda dá prioridade para ações de recuperação ambiental tendo em vista o atendimento dos compromissos assumidos com a Convenção Quadro de Mudanças Climáticas e com a Convenção sobre Diversidade Biológica, bem como prioriza ações destinadas à recuperação de áreas marítimas ou costeiras. O objetivo neste último caso é auxiliar na recuperação das áreas atingidas por óleo no Nordeste.

O órgão emissor da multa deverá promover ampla publicização do chamamento público. E entendemos que o envolvimento de técnicos do órgão ambiental responsável pela emissão da multa e, quando couber, especialistas de notório será fundamental para o sucesso do programa.

Entendemos, ainda, que o dispositivo detalha a etapa de chamamento público, diminuindo a discricionariedade do gestor e aumentando a segurança jurídica. Dessa forma, quanto mais transparente o processo de seleção de entidades candidatas a efetuarem projetos de conservação, com critérios claros previamente estabelecidos, melhor será o alcance dos resultados pretendidos.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2019.

FERNANDA MELCHIONNA Deputada Federal PSOL/RS